

DECRETO N.º 16.934, DE 24 DE ABRIL DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Paratubuna, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Paratubuna, do imóvel, antes utilizado pelo Fórum local e situado à Rua Humaitá, no mencionado município com as características, medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 57.078 de 1978, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação da Câmara Municipal.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo, a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, vigorando pelo tempo necessário à obtenção da autorização legislativa, com vistas à transferência definitiva do imóvel ao permissionário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 24 de abril de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.935, DE 24 DE ABRIL DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, uma área de terras, situada no município de Mogi das Cruzes e destinada à relocação de trechos da Rodovia SP — 98

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — entidade autárquica criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, e reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971 —, uma área de terras, situada no município de Mogi das Cruzes, bem como as benfeitorias e construções nela existentes, necessárias ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, para relocação de trechos da Rodovia SP-98, ou outro serviço público, cobrindo as citadas terras, aproximadamente, 412.130 m² (quatrocentos e doze mil, cento e trinta metros quadrados), compreendidos entre as estacas 0 (zero) a 170 + 11,50 m (cento e setenta e seis metros e cinquenta centímetros) — 1.º Trecho — e 0 (zero) a 74 + 14,59 m (setenta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros) — 2.º Trecho —, tudo conforme as placas GER-203 e GER-204, constantes dos Autos n.º 33.958 — DAEE.

Artigo 2.º — A área de terras referida no artigo anterior consta pertencer, dentre outros, a Masashi Nagai, Tomibazu Ito, João Justino de Medeiros, ou sucessores.

Artigo 3.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica, consignada em seu orçamento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 24 de abril de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.936, DE 24 DE ABRIL DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, uma área de terras, situada no Município de Mogi das Cruzes e destinada à relocação de trecho da Rodovia SP-102

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — entidade autárquica criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, e reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 03 de fevereiro de 1971, uma área de terras, situada no município de Mogi das Cruzes, bem como as benfeitorias e construções nela existentes, necessárias ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, para relocação de trecho da Rodovia SP-102, ou outro serviço público, cobrindo as citadas terras, aproximadamente, 1.279.485 m² (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), compreendidos entre as estacas 0 (zero) e 747 + 0,27 m (setecentos e quarenta e sete metros e vinte e sete centímetros), com limites, medidas e confrontações descritos nas plantas GER-201, GER-202 e GER-204, constantes dos Autos n.º 33.957 — DAEE.

Artigo 2.º — A área de terras referida no artigo anterior consta pertencer a Takao Nagasawa e outros.

Artigo 3.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica, consignada em seu orçamento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 24 de abril de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabau) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 16.937, DE 24 DE ABRIL DE 1981

Cria Unidades Escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o disposto no Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos Municípios adiante mencionados, as seguintes Unidades Escolares:

I — DRECAP-1

1.ª Delegacia de Ensino

a) Município da Capital

Distrito de Jaraguá

1 — a EEFG (Agrupada) do Jardim Jaraguá.

II — DRE 6 LESTE

22.ª Delegacia de Ensino

a) Município de Itaquaquecetuba

1 — a EEFG (Agrupada) do Bairro do Rio Abaixo.

23.ª Delegacia de Ensino

b) Município de Mogi das Cruzes

1 — a EEFG (Agrupada) do Bairro do Taboão.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — Ficam classificadas em cada uma das unidades escolares criadas pelo artigo 1.º, com exceção das Escolas Estaduais de 1.º Grau Agrupadas, 1 (uma) função de serviço público de Diretor de Escola, referência 9 da Escala de Vencimentos 5, e 1 (uma) função de serviço público de Secretário de Escola, referência 11 da Escala de Vencimentos 2, previstas na Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, a serem retribuídas mediante «pro labore», na forma e nas condições estabelecidas no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 4.º — O Secretário da Educação fixará, através de ato específico, o valor do «pro labore» para os funcionários ou servidores que vierem a ser